



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/COLDEQ

Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Química Industrial, Engenharia Química e dá outras providências.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer CES 1.362/2001 e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1.303/2001 e a Resolução CNE/CES 08 de 11 de março de 2002 que estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFQ nº 36 de 25/04/1974 que dá atribuições aos profissionais da Química;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado, em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Química Industrial e Engenharia Química e dá outras providências, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016

Profª. Drª. Cristina Ferraz Silva

PRESIDENTE DO COLDEQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/COLDEQ

ANEXO A

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA INDUSTRIAL E ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A obtenção do diploma de Bacharel em Química Industrial, além dos componentes curriculares obrigatórios e optativos que integram o currículo, poderá incluir, em caráter optativo, no máximo 60 horas em atividades complementares.

Art. 2º A obtenção do diploma de Bacharel em Engenharia Química, além das componentes curriculares obrigatórios e optativos que integram o currículo, poderá incluir, em caráter optativo, no máximo 60 horas em atividades complementares.

Art. 3º A carga horária citada nos artigos anteriores poderá ser convertida em somente 01 (uma) disciplina optativa, a critério do discente.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º São consideradas atividades complementares:

- I. Participação em projetos de pesquisa em iniciação científica ou tecnológica;
- II. Apresentação ou publicação de trabalho em eventos técnico-científicos;
- III. Publicação de trabalhos científicos em periódicos;
- IV. Co-autoria em depósito de pedido de patente;
- V. Participação em projetos de extensão universitária;
- VI. Participação em eventos de extensão;
- VII. Organização, coordenação, realização de cursos e/ou eventos internos ou externos à Universidade, de interesse desta ou da comunidade;
- VIII. Participação em cursos e mini-cursos ;
- IX. Monitoria em disciplinas do curso de Engenharia Química ou cursos afins
- X. Estágios não obrigatórios na área de Engenharia Química ou Química Industrial;
- XI. Participação em programas de intercâmbio institucionais;
- XII. Disciplinas oferecidas por outros cursos e/ou unidades de ensino e não previstas no projeto pedagógico do Curso;
- XIII. Participação e desenvolvimento de estudos de caso em empresas juniores;
- XIV. Membro titular do Diretório Acadêmico de Engenharia Química e Química industrial e Empresa Júnior do DEQ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL

Art. 5º É vedada a atribuição de carga horária de uma mesma atividade desenvolvida pelo discente para diferentes atividades complementares.

Art. 6º A atividade de pesquisa, extensão e inovação tecnológica envolve a realização de trabalhos extracurricular com ou sem financiamento de órgão de fomento.

Art. 7º A participação discente em órgão colegiado da UFS ou em entidades da categoria profissional será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial.

Art. 8º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 9º A atividade complementar será incluída no histórico do discente com o código EQUI0098 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES (60h), quando o discente atingir a carga horária correspondente, após apreciação e aprovação do parecer no COLDEQ.

Parágrafo Único. Caso o discente não comprove a carga horária mínima necessária ou tenha rejeitada total ou parcialmente a carga horária solicitada, o mesmo poderá recorrer da decisão do COLDEQ, bem como incluir novas atividades para serem computadas.

Art. 10º O discente deverá entregar na secretaria do DEQ o requerimento preenchido das Atividades Complementares, ANEXO B, e os documentos comprobatórios originais e uma cópia dos mesmos para autenticação.

Art. 11. No último ano do curso, cada discente poderá apresentar requerimento solicitando contagem das horas de Atividades Complementares, quando esta perfizer, o total solicitado nos Art. 1º e 2º.

Parágrafo Único. Cada discente somente poderá realizar o requerimento de contagem de horas uma única vez ao COLDEQ.

Art. 12. O Coordenador do COLDEQ encaminhará ao DAA a documentação necessária para a inserção das atividades complementares no histórico do discente.

Art. 13. As atividades complementares deverão obedecer aos limites de horas por atividade estabelecidos no ANEXO C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/COLDEQ

ANEXO B

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR	PROTOCOLO INTERNO _____ / 20__
Discente: _____	
Matrícula nº _____ Curso _____	
Residente na (Rua/Av.) _____	
nº _____ (complemento) _____	
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____	
CEP _____ Telefone(s): _____	
Requer ao COLDEQ a validação das seguintes atividades complementares:	
Descrição	Carga-horária
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) discente	

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR	PROTOCOLO INTERNO _____ / 20__
Discente: _____	
Matrícula nº _____ Curso _____	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) responsável	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLEGIADO DOS CURSOS DE ENGENHARIA QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/COLDEQ

ANEXO C

TABELA COM LIMITES DE CARGA HORÁRIA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

	Atividade Complementar	Carga horária
Iniciação a pesquisa	Participação em projetos de pesquisa em iniciação científica ou tecnológica	30 h por semestre
	Apresentação ou publicação de trabalhos em eventos técnico-científicos	10 h por trabalho
	Publicação de trabalhos científicos em periódicos	20 h por trabalho
	co-autoria em depósito de pedido de patente	20 h por trabalho
Extensão	Participação em projetos de extensão universitária	30 h por semestre
	Participação em eventos de extensão	5 h por participação
	Organização, coordenação, realização de cursos e/ou eventos internos ou externos à Universidade, de interesse desta ou da comunidade	10 h por participação
	Participação em cursos e mini-cursos	carga horária efetiva
Ensino	Monitoria em disciplinas do curso de Engenharia Química ou cursos afins	30 h por semestre
	Estágios não obrigatórios na área de Engenharia Química ou Química Industrial	30 h por semestre
	Participação em programas de intercâmbio institucionais	30 h por semestre
Outras atividades	Participação e desenvolvimento de estudos de caso em empresas juniores	15 h por atividade
	Membro titular do Diretório Acadêmico de Engenharia Química e Química industrial e Empresa Júnior do DEQ	10 h por semestre